



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima trigésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às dezessete horas do dia vinte e um de dezembro de mil nove  
 002. centos e noventa e dois (21.12.92), nesta cidade do Recife,  
 003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssi -  
 004. mos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho;  
 005. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos San  
 006. tos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e Jo  
 007. sé Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton Carneiro da  
 008. Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de de  
 009. Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Ge-  
 010. ral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a a-  
 011. ta da sessão anterior, o Des. Presidente efetuou a leitura '  
 012. dos seguintes expedientes: OFÍCIO CIRCULAR/SCE Nº 1.748, de  
 013. 16.12.92, do Diretor-Geral da Secretaria do TSE, encaminhan-  
 014. do cópias das Resoluções Nºs 18.818 e 18.794, do TSE, que '  
 015. tratam, respectivamente, das instruções e do calendário para  
 016. a realização do plebiscito de 21.04.93. DESPACHO: "Cópias aos  
 017. Juizes"; OFÍCIO Nº 646/92, de 17.12.92, da Juíza da 119ª Zona  
 018. Eleitoral-Abreu e Lima, comunicando o aumento de 3 vagas a  
 019. serem preenchidas na Câmara Municipal daquela cidade, em vis  
 020. ta de sentença proferida em pedido de Revisão de Cálculos, '  
 021. pela s Coligações Frente Social Trabalhista, União Progres -  
 022. sista Cristã e Unidade Popular, considerando-se eleitos os  
 023. seguintes suplentes: Adilson Alves Amaro, do PDT (Frente So-  
 024. cial Trabalhista); José Carneiro de Moura, do PRN (União Pro  
 025. gressista Cristã) e Arlindo José da Silva, do PSDB (Unidade  
 026. Popular). DESPACHO: "Ciente. Anote-se". Dando continuidade,  
 027. foi concedida a palavra ao Juiz José Fernandes de Lemos, que  
 028. passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 154/92, '  
 029. Classe III-Mandado de Segurança, em pauta para julgamento '  
 030. hoje, no qual as Frentes Democráticas de Salgueiro, I, II e  
 031. III, impetram segurança contra ato do Juiz da 75ª Zona Elei-  
 032. toral-Salgueiro, que determinou a apreensão, naquele municí-  
 033. pio, de todos os exemplares do jornal Diário de Pernambuco '  
 034. de 02.10.92, por conter pesquisa eleitoral referente ao can-  
 035. didato das Coligações Impetrantes. DECISÃO: "Unanimemente '  
 036. foi indeferida a petição inicial, por falta de habilitação '  
 037. do Impetrante"; PROCESSO Nº 3716/92, Classe VI-Recurso Elei-  
 038. toral Ordinário, distribuído por dependência, no qual a Fren  
 039. te da Reconstrução Municipal (PRN, PFL e PST), por seu Dele-  
 040. gado, recorre da decisão da 167ª Junta Apuradora, da 46ª Zo-  
 041. na Eleitoral-Santa Maria do Cambucá (Vertentes), que indefe-  
 042. riu pedido de anulação das eleições daquele município. A Pro  
 043. curadoria ofereceu parecer oral, opinando pela conversão do  
 044. julgamento em diligência, para remessa dos autos à Corregedo  
 045. ria Regional Eleitoral, a fim de que se possa apurar a vera-

*Antonio José de Vasconcelos*

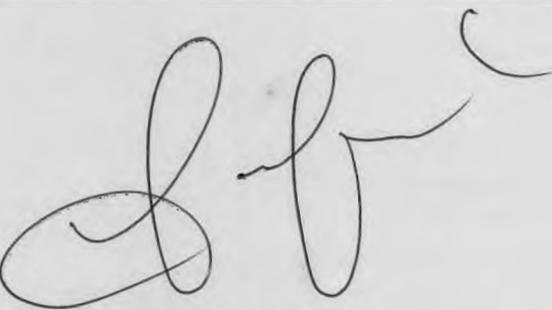


## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. cidade e extensão dos fatos alegados nos autos, protestando ;  
 047. ainda, por nova vista dos autos, para oferecimento de parecer.  
 048. DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Dr. Nereu Pereira dos  
 049. Santos Filho, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,  
 050. decidiu o TRE, em preliminar, sobrestar o julgamento, determi  
 051. nando o encaminhamento dos autos à Corregedoria, para a devi-  
 052. da apuração dos fatos denunciados na declaração de fls. 42 dos  
 053. autos"; PROCESSO Nº 3621/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordí  
 054. nário, distribuído por dependência, no qual a Frente Alterna-  
 055. tiva Popular, a Frente para Reconstrução de Camaragibe, a Fren  
 056. te Independente de Camaragibe, o Partido Trabalhista Renovador  
 057. e o Partido Liberal, recorrem da decisão do Juiz da 127ª Zona  
 058. Eleitoral-Camaragibe, que não acatou pedido de anulação das e  
 059. eleições naquele município. Houve sustentação oral por parte T  
 060. do Dr. Roberto de Freitas Moraes, Advogado do PSB. Após o re-  
 061. tório do feito, ingressou na sessão o Des. Vice-Presidente, '  
 062. Mauro Jordão de Vasconcelos. DECISÃO: "Unanimemente rejeita -  
 063. das as preliminares de irregularidade de representação, inép-ia  
 064. cia da inicial e coisa julgada, argüidas pelo Advogado do PSB.  
 065. No mérito, à unanimidade de votos, foi negado provimento ao  
 066. recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria, face à pre-  
 067. clusão. Absteve-se de votar o Des. Mauro Jordão de Vasconce -  
 068. los, por não ter estado presente quando do relatório do pro-  
 069. cesso". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e!  
 070. do que para constar, eu, Des. Humberto Costa Vasconce  
 071. los, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, T  
 072. que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

*Mauro Jordão de Vasconcelos,*



*Humberto Costa Vasconcelos*

